

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

E M E N D A ADITIVA AO PROJETO DE LEI PM 21/92 (CM 69/92)

.....

Art. 2º - Opcionalmente, o prêmio assiduidade será pago, a requerimento do interessado, através de uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário básico, ao servidor do Quadro Permanente que, no mês:

- a) não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não;
- b) não tiver gozado licença de qualquer espécie;
- c) tiver atendido a todas as convocações para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo anterior não é extensiva aos servidores:

- a) que estejam no exercício de chefia remunerada;
- b) que já percebam, por qualquer forma, salário relacionado com produção ou trabalho/hora.

JUSTIFICAÇÃO

O regime único, instituído através da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, dispôs, em seus artigos 86 a 88, sobre a concessão de um prêmio por assiduidade. Após cada cinco anos de trabalho ininterrupto, o servidor faria jus ao valor correspondente a um mês de vencimento básico.

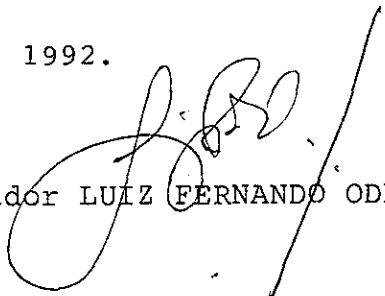
O projeto de lei PM 21/92 aumenta o prêmio para três meses de vencimentos.

A nossa proposta mantém os artigos 86 a 88, com a alteração proposta pelo Sr. Prefeito. Mas abre uma opção aos servidores efetivos, permitindo-lhes o recebimento do prêmio assiduidade mensalmente, como a maioria já vinha recebendo sob o regime da CLT.

Esta opção corresponde a um anseio de boa parte dos servidores, que, nesta Casa ou fora dela, tem pleiteado o retorno ao prêmio assiduidade mensal.

É a nossa proposta.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992.


Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH